Ofício N° 072 /2018/GP-AB

Água Boa, 12 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei 1423 que ***Repasse do FMMA- Fundo Municipal de Meio Ambiente para o CODEMA e dá outras providências,*** *acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.*

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 87/2018 FOLHA
HORA 14:27 DATA 12/04/18
Adriana

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2018.
(Projeto de Lei nº. 1423, de 12 de abril de 2018 – do Executivo)

Repasse do FMMA- Fundo Municipal de Meio Ambiente para o CODEMA e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Os repasses do FMMA- Fundo Municipal de Meio Ambiente para o CODEMA serão definidos por Ata de Assembleia do CODEMA e Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - O repasse será feito mediante apresentação de relatórios das emissões dos boletos gerados e arrecadados mensalmente, pelo CODEMA.

Art. 3º - Os recursos serão aqueles gerados pela cobrança de taxa e de multas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 12 DE ABRIL DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 87/2018 FOLHA _____
HORA 14:27 DATA 12/04/18
Juliana

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 423 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A Lei 1380/2017 dispõe sobre Alteração do Fundo Municipal do Meio Ambiente, definindo em seu Art. 3º que o FMMA será presidido pelo Secretário Municipal de Cidade e Meio Ambiente e terá um Diretor Executivo que fará o gerenciamento administrativo, financeiro e contábil.

Em seu Art. 6º, fica definido que o Conselho Municipal do Meio Ambiente-CMMA, editara resolução estabelecendo as regras e os procedimentos para aplicação dos recursos do FMMA.

Define ainda que deverá ser editada resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos e programas a serem contemplados pelo FMMA, assim como a formação, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Considerando que, havendo sistematicamente a realização de transferências de recursos mensais das receitas de licenciamentos ou multas auferidas ao FMMA dos repasses legais do CODEMA, recomenda-se que esta definição seja acrescentada em lei sendo esta a razão do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração